Estudo Técnico Preliminar

Empresa credenciada: Rádio Capinzal Limitada
CNPJ: 83.604.470/0001-91

1. Objeto

Trata-se do credenciamento para contratação de empresa destinado a prestação de serviços de divulgação de atos oficiais através de Jornais e Emissoras de Rádio por meio Analógico e site institucional que circulam e possui abrangência no Município e Região pelo cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no regulamento do município, Decreto nº 2.103/2024

O objetivo consiste no credenciamento de empresa especializada no ramo de informações passadas com qualidade no intuito de selecionar os competentes para que desta forma possa proporcionar o maior alcance dentre a população piratubense e demais municípios da região no que tange aos atos da administração garantindo transparencia de dados visando atingir o máximo de público alvo posssível.

2. Local de Entrega

Não se aplica. O serviço será prestado partindo da solicitação de fornecimento da secretaria competente mediante for informado previamente com as dadas especificações dos programas a serem publicados. Solicitação esta que transcreverá todas as informações pertinentes a serem publicadas.

3. Introdução

O presente documento caracteriza a etapa principal em apresentar os devidos estudos verificados para a modalidade credenciamento para contratação de serviços de rádios e jornais que irá solucionar a necessidade do Município a ser atendida conforme abaixo especificada, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

A presente contratação trata-se de credenciamento de prestadores de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos, campanhas institucionais e matéria de interesse coletivo do Poder Executivo do Município de Piratuba, para o exercício de 2026.

Ademais, entende-se a necessidade da presente contratação, sob a perspectiva do interesse público, dado que se baseia no direito da população em conhecer/fiscalizar e no dever do administrador em divulgar/transparecer os atos praticados pela Administração. Desta maneira, o serviço de publicidade visa promover boas condutas, despertar novos interesses, estimular ações educativas, difundir ideias e valores tidos como socialmente desejáveis.

O princípio da Publicidade do ato administrativo é iniciativa que assegura a informação da população quanto à atuação do interesse público, cumprindo importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e de controle social, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades desenvolvidas.

5. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Os serviços que consistem de prestação deste serviço de veiculação de rádios e jornais a serem contratadas devem apresentar dadas especificações seguindo em conformidade com o mapeamento dos descritivos serviços determinados pelo Município, para total cumprimento do que a demanda da Administração Pública exige.

6. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades de veiculações a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Entende-se a quantidade de acordo com a necessidade verificada pela Administração Pública, na qual será estipulada no decorrer do ano vigente.

7. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação e posterior contratação por modelo credenciamento (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação é de R$ 9.825,00 (nove mil oitocentos e vinte e cinco), distribuído entre os itens optados pela empresa conforme documentação anexada no processo, em virtude de sua competência para determinados serviços descritos.

Menciona-se os itens dentre os credenciados selecionados pela empresa Rádio Capinzal Limitada, os itens 09 e 10.

8. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução como um todo compreende a contratação de jornais, rádios e sites para a veiculação dos atos de publicidade do município de Piratuba. As publicações ocorrerão conforme a necessidade demandada e a exclusivo critério da entidade contratante.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica. Em razão das características, não há a que se mencionar de parcelamento de objeto.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

A Aquisição de contratação para a veiculação de rádio e jornal é uma abordagem abrangente que irá atender a demanda do Município nas suas atividades administrativas gerais, somado à obrigatoriedade das publicações de seus atos administrativos para ciência do público em geral, garantido o cumprimento da principal meta que é garantir a total transparência dos atos administrativos dentre suas publicações.

Dentre os benefícios a serem alcançados, a dada contratação irá possibilitar a veiculação da publicidade legal de atos, programas educativos, campanhas institucionais e matéria de interesse coletivo do Poder Executivo do Município de Piratuba, para o exercício de 2025, contribuindo com o acesso à informação dos munícipes.

11. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento é a base para a contratação de empresa credenciada.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do Município.

Entendeu-se por adotar a realização de credenciamento para posterior contratação para esta especificação de serviço veiculado. As condições do credenciamento de prestadores de serviços no Município de Piratuba são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município, como os prestadores de serviços, logo em que findado o seu credenciamento.

12. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A existência de várias empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que se trata de serviço que não possui restrição no mercado

Com base no estudo técnico preliminar realizado para a contratação de empresa credenciada sob descrição de serviços de veiculação de rádios e jornais, se conclui que a referida contratação é viável e atende aos interesses públicos.

A presente contratação justifica-se em vista da necessidade de se dar ampla publicidade aos atos, campanhas, informações, a fim de que a população tenha mais fácil acesso a essas publicações dos dados oficiais.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Considerando os pontos listados acima, se declara viável esta contratação para esta empresa credenciada.

A solução proposta engloba os interesses públicos. Cita-se que os resultados pretendidos indicam impactos positivos ao efetuar a contratação e está de acordo com os interesses do Município.

Diante do exposto, entendemos que a contratação de empresa sob credenciamento de rádio e jornal, assim não é apenas legalmente respaldada, mas também altamente justificada sob a perspectiva do interesse público. A prestação desse serviço contribuirá significativamente para garantir de boa conexão tendo seus objetivos fixados, e se dispõem de excelente qualidade, afetando na redução de custos a longo prazo.

13. DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O credenciamento foi concedido a todos aqueles que preencheram os requisitos exigidos e aceitados as demais condições estabelecidas. Desta forma será veiculado todos os atos administrativos em que a Administração Pública entender pertinente ofertando a demanda para posterior publicação pelos meios credenciados – itens – preenchendo perfeitamente as especificações descritas nos serviços contratados voltados as exigências das veiculações.

14- DA REMUNERAÇÃO E DOS SERVIÇOS

A remuneração dos serviços previstos seguirá determinada estrutura se dará unicamente com base nas quantidades de veiculações encaminhadas pela administração, pertinente no que se refere ao item 09 e 10.

15- ANEXOS

LOTE Nº 02 - ITEM 09 E 10	Veiculação de matérias institucionais de interesse público de atos e fatos municipais conforme necessidade em rádio de abrangência municipal e regional. Veiculação de matérias em rádio AM/FM que se propagam através de ondas eletromagnéticas, por meio Analógico de abrangência municipal e regional por meio Analógico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quantidades	Valor Máximo Unitário	Valor Contratado
09	Inserção 15" (faixa das 07h às 19h) Classe "A"	SEG	150	26,30	3.945,00
10	Inserção 30" (faixa das 07h às 19h) Classe "A"	SEG	150	39,20	5.880,00
			Total Geral	R$ 9.825,00	

Piratuba/SC, 11 de maio de 2026.

SHEYLIENY R C SOUSA
Responsável Pela Elaboração do ETP
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AISLAN ALEX DA SILVA
Ordenador da Demanda
Secretário Municipal de Administração e Finanças